

Lei nº 839, de 30 de Novembro de 1.954.

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano, o prazo para arrecadação de todos os Impostos e Taxas Municipais em atraso, com o desconto legal e sem multa, inclusive os do corrente exercício.

§ 1º - Não fica incluída neste artigo a Taxa de consumo de água e demais taxas e impostos que vencerem depois da publicação desta lei.

§ 2º - Findo o prazo, a arrecadação será feita sem desconto e com multa moratória de 10 % (dez por cento) sobre o débito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 30 de Novembro de 1.954.

Luís Marinho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 30 de Novembro de 1.954.

Sebastião Manoel Pontes,
Secretário.